



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA

C.N.P.J. 75 771 287 / 0001-52 - E-mail seap@Cambira.pr.gov.br ou gabinete@Cambira.pr.gov.br
(Criado pela Lei nº. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61)
Av. Canadá nº 320 - centro - Cx. Postal 01- Fone (0xx43) 3436-8.000
CEP 86890-000 - CAMBIRA - PR

DECRETO Nº 141/2021

DATA: 31/05/2021

DATA DE PUBLICAÇÃO: 31/05/2021

JORNAL: DIOE

SÚMULA: ADOTA MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO DO COVID-19.

O Prefeito Municipal de Cambira, Estado do Paraná, Sr. Emerson Toledo Pires, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o recomendado na reunião extraordinária de emergência promovida pela AMUVI, para discutir ações conjuntas de intervenção quanto ao avanço da COVID-19;

Considerando o avanço da COVID-19, com atingimento de quase a totalidade das UTIs disponíveis no SUS e havendo também a necessidade de acompanhar as ações determinadas pelo Decreto Estadual;

Considerando a relevância em manter a prestação de serviços e atividades voltadas à subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos, desde que observadas as normativas da Secretaria de Estado da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando a necessidade da atuação conjunta de toda a sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 e a edição do Decreto Estadual nº 7.716/2021;

DECRETA:

Art. 1º - Recepiona na íntegra o **Decreto nº 7.716, de 25 de maio de 2021**, do Governo do Estado do Paraná, que promove alterações no Decreto nº 7.020, de 05 de março de 2021.

Art. 2º - Todos os estabelecimentos em funcionamento no Município deverão reforçar as seguintes medidas cumulativamente:

- a) **Uso obrigatório** de máscara para todos;
- b) **Disponibilizar** álcool gel 70% ou líquido 70% em spray na entrada do estabelecimento para o uso de todos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA

C.N.P.J. 75 771 287 / 0001-52 - E-mail seap@cambira.pr.gov.br ou gabinete@cambira.pr.gov.br
(Criado pela Lei nº. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61)
Av. Canadá nº 320 - centro - Cx. Postal 01- Fone (0xx43) 3436-8.000
CEP 86890-000 - CAMBIRA - PR

c) **Proceder** o atendimento limitado de pessoas, de forma que evitem filas e aglomerações dentro e fora do estabelecimento, nos limites do Decreto Estadual nº 7.716/2021;

Art. 3º - Permanece determinado toque de recolher durante a vigência deste Decreto, das **20:00 até as 05:00 horas** do dia seguinte, obrigatório em todo território do Município de Cambira.

§ 1º - Fica **proibida a venda e entrega** de bebidas alcoólicas durante o toque de recolher das 20:00 até as 05:00 horas.

Art. 4º - De segunda a sábado após as **20:00**, fica permitido apenas o funcionamento por meio da **modalidade Delivery (entrega a domicilio) até as 23:00 horas**, as atividades relacionadas são: Lanchonetes, pizzarias, restaurantes, sorveterias e afins do gênero alimentício, loja de conveniência, padarias, supermercados, quitandas, açougues e farmácias, observando o § 1º do Art. 3º.

Art. 5º - Aos domingos e feriados permanece proibido a venda e entrega de bebidas alcoólicas.

Art. 6º - Aos domingos e feriados é permitido o funcionamento, somente na modalidade Delivery (entrega a domicilio), até as 23:00 horas, aos estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios, tais como: lanches, pizzas, porções, assados, refeições e afins.

Art. 7º - Aos domingos e feriados fica proibido o funcionamento de todos os comércios, exceto farmácia de plantão e postos de combustível (exclusivamente para abastecimento).

Art. 8º - Os Supermercados e Bancos deverão manter controle de entrada de pessoas no estabelecimento de forma a não exceder o limite de pessoas definido pelo Decreto Estadual nº 7.716/2021.

Art. 9º - Fica proibido qualquer evento como festas, confraternizações e afins, independentemente da quantidade de pessoas, em locais públicos ou privados e atividades esportivas coletivas.

Art. 10º - Os profissionais da Rede Municipal de Educação, estarão trabalhando de forma escalonada e/ou home office, conforme as



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA

C.N.P.J. 75 771 287 / 0001-52 - E-mail seap@cambira.pr.gov.br ou gabinete@cambira.pr.gov.br
(Criado pela Lei nº. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61)
Av. Canadá nº 320 - centro - Cx. Postal 01- Fone (0xx43) 3436-8.000
CEP 86890-000 - CAMBIRA - PR

necessidades de cada instituição de ensino, sendo que as mesmas, serão regulamentadas por instrumento a parte, da Autarquia Municipal de Educação.

Art. 11º - Fica autorizada a realização de missas e cultos presenciais, com limitações de, 01 (uma) pessoa a cada 05 (cinco) metros quadrados da capacidade do local, desde que respeitado o toque de recolher vigente, bem como o distanciamento mínimo e medidas sanitárias já estabelecidas.

Art. 12º - Academia de ginastica para práticas de atividades individuais, tem como estabelecido a quantidade máxima de ocupação local, de 01 (um) aluno a cada 20 (vinte) metros quadrados por hora/aula.

§ 1º - As pessoas que se encontrar dentro do estabelecimento, devem permanecer de máscara.

§ 2º - Os aparelhos deverão ser higienizados a cada troca de aluno;

Art. 13º - A fiscalização ficará a critério dos órgãos definidos pelo município, os quais acionarão a Polícia Militar quando necessário para cumprimento deste.

Art. 14º - Em caso de descumprimento de qualquer das disposições deste Decreto, ficará o cidadão ou o responsável pelo estabelecimento sujeito a sanções de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da interdição do estabelecimento, cassação do alvará de funcionamento do local e representação criminal por meio de Termo Circunstanciado, com as sanções cabíveis pelo crime de desobediência e de atentado contra a saúde pública (Artigos 267, 268 e seguintes do Código Penal pena de prisão de um mês a um ano).

Art. 15º - Declara expediente interno aos serviços administrativos da Prefeitura do Município de Cambira a partir do 01 de junho de 2021 até dia 11 de junho de 2021.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos serviços como: agricultura, tributação, Detran, almoxarifado e serviços de saúde.

§ 2º - Os demais serviços do Paço Municipal, somente com agendamento de horário, através do (43) 3436 8000.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBIRA

C.N.P.J. 75 771 287 / 0001-52 - E-mail seap@Cambira.pr.gov.br ou gabinete@Cambira.pr.gov.br
(Criado pela Lei nº. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61)
Av. Canadá nº 320 - centro - Cx. Postal 01- Fone (0xx43) 3436-8.000
CEP 86890-000 - CAMBIRA - PR

Art. 16º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem sua validade até dia 11 de junho de 2021, revogam-se as disposições em contrário em especial o Decreto nº 140 de 28 de maio de 2021.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cambira, aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e vinte e um.

EMERSON TOLEDO PIRES
Prefeito Municipal